INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE

Rua Joaquim Mota nº 914 Vila Santo Antônio – CEP 75.906.370 – Rio Verde – Goiás
Fone: (64) 2101-7114 – (64) 98107-8669
Site: www.iparv.go.gov.br / email: iparv@iparv.go.gov.br

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. ___/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COMPLETO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO FISICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE-IPARV E _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Mota nº. 914 Vila Santo Antônio no Município de Rio Verde Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.820.397/0001-56, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE SILVA MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF: nº. 844.792 641-91, e RG nº. 3495711-7847653 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob. nº. _____ com sede na Rua _____, nº. _____, _____, _____, na Cidade de _____, neste ato representado pelo (a) seu (a) representante legal, _____, _____, _____, portador (a) do CPF nº. _____, RG nº. _____, doravante denominados **CONTRATANTE e CONTRATADO (A),** respectivamente, resolvem celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – o presente contrato é regido pela Lei nº**. 14133**, de 01 de abril de 2021, decorre do processo nº. _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet completo, com disponibilização de espaço físico para atender às necessidades do **IPARV - PREVIDÊNCIA**, conforme especificações dos produtos abaixo.

ote	Qtd. estimada anual	Unid	Descrição dos Produtos	V. Unit.	V. total estimado Anual
01	01	Serviços	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COMPLETO, PARA ATÉ 100 PESSOAS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE-GO. PARA 100 PESSOAS – ENTRADAS: MANDIOCA FRITA, POLENTA FRITA, COXINHA, BOLINA DE QUEIJO, PASTELZINHO DE QUIJO, QUIBE FRITO, BATATA FRITA PALITO, BOLINHO DE ARROZ, ISCA		

			DE TILAPIA, FRANGO A PASSARINHO, SALAMINHO, LOMBO CANADENSE, ROCAMBOLE DE TOMATE SECOCOM RUCULA, AZEITONAS, LAGARTO DESFIADO, MAIONESE, QUEIJOS TOMATE CEREJA, TORRESMO, ALMONDEGA. SALADAS: (REPOLHO COM CREME DE LEITE NO ABACAXI, SALADA TROPICAL, SALADA COM RUCULA E TOMATE SECO, MAIONESE). QUENTES: ARROZ COM BROCULIS, ARROZ BRANCO, FEIJÃO TROPEIRO, PICANHA GRELHADA, MANDIOCA COZIDA, PEIXE GRELHADO, FILE AO MOLHOMADEIRA, AVE MILANESA. SOBREMESSAS: PUDIM, DOCESCASEIRO, AMBROSIA, TORTA DE LEITE NINHO COM MORANGOS, MOUSSE DE ABACAXI (COM PEDAÇOS DE ABACAXI), MOUSSE DE MARACULÁ, DOCINHO DE LEITE NINHO COM COCO, BRIGADEIROS. BEBIDAS: ÁGUA MINERAL COM GÁS, E SEM GÁS, SUCOS, REFRIGERENTES NORMAL E ZERRO. SERVIÇOS E CONDIÇOES INCLUSOS: ESTACIONAMENTO PRIVATIVO, AMBIENTE EXCLUSIVO PARA EVENTOS, INCLUSO TAXAS E IMPOSTOS, DURAÇÃO DE 04 HORAS DE EVENTOS.		
Total					

Parágrafo Único – A presente contratação é realizada por estimativa, com a possibilidade de realização de até 01 (um) evento por ano, não se obrigando o **CONTRATANTE** ao consumo/utilização integral do quantitativo e valor previstos nesta Cláusula, ficando a efetiva realização do evento, bem como a convocação para a prestação dos serviços, a exclusivo critério e conveniência do IPARV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO.

O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura por ambas as partes, limitado ao respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, nos termos da Lei nº. **14.133/21**. No caso de prorrogação, o índice utilizado será o INPC, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor- observada a periodicidade mínima de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

I – Pela prestação de serviços o (a) **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)** o valor total de R$ _____ (_____), parcela única, que será pago diretamente ao (a) **CONTRATADO (A)**, após finalização dos serviços efetivamente prestados e medidos.

II – Caso haja reajuste nos preços dos produtos contratados, para mais ou menos durante o período de vigência do presente contrato, ao (a) **CONTRATADO (A)** deverá apresentar com antecedência planilhas com os devidos índices de reajustes ao (a) **CONTRATANTE** e o pedido de reajuste para as devidas providências.

III – A cada pagamento a ser efetuado pelo Instituto, ao (a) **CONTRATADO (A**) deverá comprovar sua regularidade fiscal. Tal comprovação será objeto de confirmação **ON-LINE,** via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

IV - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC;

V - Nenhum pagamento será efetuado ao (a) **CONTRATADO (A)** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

VI – O pagamento será via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo (a) **CONTRATADO (A)**, que deverá indicar na nota fiscal o banco, nº. da conta corrente e agência com a qual opera. O (a) **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

VII – Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) **CONTRATADO (A)** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão na conta da dotação orçamentária vigente sob nº. **1329.04.122.6135.2182.(__/2026).3390.39.(158) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, segundo o Plano de Classificação Funcional.**

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A).

I Executar integralmente os serviços de buffet correspondente a 01 (um) evento por ano, com atendimento de até 100 (cem) pessoas por evento e duração de 04 (quatro) horas cada, observando-se que, para o exercício de 2026, o evento deverá ser realizado, preferencialmente, na data de 04 de dezembro de 2026. Para os exercícios subsequentes, o evento deverá ocorrer preferencialmente até o dia 20 de dezembro de cada ano, em data e horário previamente definido pelo IPARV e comunicados à contratada com a devida antecedência.

II Disponibilizar espaço físico adequado, em condições de higiene, segurança, organização e funcionamento, com mobiliário, utensílios, equipamentos e estrutura necessários à realização dos eventos.

Rua Joaquim Mota nº 914 Vila Santo Antônio – CEP 75.906.370 – Rio Verde – Goiás
Fone: (64) 2101-7114 – (64) 98107-8669
Site: www.iparv.go.gov.br / email: iparv@iparv.go.gov.br

III Fornecer todos os alimentos, bebidas e sobremesas previstos no cardápio aprovado, em quantidade suficiente para atender os participantes durante todo o período de cada evento, providenciando a reposição necessária.

IV Disponibilizar equipe suficiente e devidamente orientada para preparo, organização, distribuição dos alimentos, atendimento aos participantes, limpeza e demais atividades necessárias à execução do objeto.

V Atender às determinações regulares emitidas por servidor da Administração ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº. **14.133,** de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VI Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

VII Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

IX Manter válidas as licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para o exercício da atividade, apresentando-os sempre que solicitados pelo IPARV.

X Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

XI Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do objeto prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

XII Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência e a proposta vencedora.

II – Informar à contratada, com a antecedência estabelecida no instrumento contratual, as datas, os horários, os locais e as demais informações necessárias à realização de cada evento.

III – Informar à contratada a estimativa de participantes de cada evento, respeitado o limite de até 100 (cem) pessoas por evento.

IV – Designar formalmente servidor responsável pela gestão e fiscalização da contratação.

V Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências e solicitando a correção de falhas ou irregularidades identificadas.

VI – Receber os serviços quando executados em conformidade com as condições estabelecidas

Rua Joaquim Mota nº 914 Vila Santo Antônio – CEP 75.906.370 – Rio Verde – Goiás
Fone: (64) 2101-7114 – (64) 98107-8669
Site: www.iparv.go.gov.br / email: iparv@iparv.go.gov.br

neste Termo de Referência.

VII – Notificar a contratada, por escrito, sobre irregularidades, defeitos ou desconformidades identificadas, estabelecendo prazo adequado para sua correção, quando cabível.

VIII – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

IX – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo;

X – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato:

I – Pela inadimplência contratual, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de multa estimada em 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para qualquer das partes que deixar de cumprir a presente avenca;

II – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do (a) **CONTRATANTE**;

III – Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;

IV – Desatender às determinações do servidor do (a) **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V – Cometer, reiteramente, faltas na execução do contrato;

VI – For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;

VII – Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (dias);

VIII – E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. **137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/21, de 01/04/21**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Caso o (a) **CONTRATADO (A)** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração do IPARV:

I - Advertência por escrito.

II - Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso da entrega dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato.

III - multa de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato caso o (a) **CONTRATADO (A**) não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração do IPARV.

IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

I – Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei nº. **14.133/21**, os Princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado;

II – Em caso algum o (a) **CONTRATANTE** pagará indenização ao (a) **CONTRATADO (A)** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros;

III – Para dirimir algum litígio, que porventura, venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, eleger-se-á o foro da Comarca de Rio Verde, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim estarem ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam este contrato em 02 (duas) via juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Rio Verde-GO, ____ de_____ de 2026.

Alexandre Silva Macedo
Presidente do IPARV

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1º_____
Nome:
CPF:
2°_____
Nome:
CPF: